

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/00

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS SEMENTES DE DORMIDEIRA (Papaver Somniferum)

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 18/99 do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde".

CONSIDERANDO:

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários exigem o controle e a fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas;

Que se levou em consideração a Resolução 1999/32 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas a qual regulamenta e fiscaliza o comércio internacional de Sementes de Dormideira provenientes dos países em que não é autorizado o cultivo lícito.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Os Estados Partes do MERCOSUL solicitarão em cada lote de importação de Sementes de Dormideira, para qualquer uso, um certificado emitido pelo país Exportador no qual conste que as mesmas provêm de cultivos lícitos, autorizados pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes e não de apreensões, além de declarar na mesma a sua capacidade germinativa nula e sua ausência de entorpecentes.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

Uruguai: Ministerio de Salud Pública.

Art. 3 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 1º de janeiro de 2001.

XXXVIII GMC - Buenos Aires, 28/VI/00